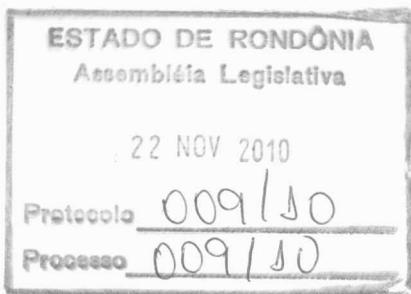


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



Proposto de Emenda
Constitucional



Nº 009/10

AUTOR Coletivo

Modifica parágrafo a artigo da
Constituição estadual.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado Promulga a
Seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O § 7º do artigo 104 da Constituição estadual passa a vigor
com a seguinte redação:

§ 7º. Aplica-se à carreira de Procurador de Autarquia do Estado e
Advogado da Assembléia Legislativa o disposto no § 6º deste artigo”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação.

Estado Jos
2º Sessão
Jaun dos Santos

Luz Cláudio Pereira Alves
Deputado Estadual - PTN
2º Vice Presidente - ALE/RO

Luz Cláudio Pereira Alves
Deputado Estadual - PTN
2º Vice Presidente - ALE/RO

Luzimário Goebel
Deputado Estadual - PV

Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

Francisco I. dos Santos
DEPUTADO ESTADUAL

Ribamar de Araújo
Deputado Estadual

KAKÁ MENDONÇA
Deputado Estadual

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO		 Proposto de Emenda Constitucional N° _____
<h3>JUSTIFICATIVA</h3> <p>A proposta visa estabelecer a isonomia entre os advogados da assembléia legislativa, que tem a mesma atribuição do procurador do estado, conforme disposto no art. 252 da Constituição Estadual, e está de acordo com a disposição do disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.</p> <p>A Advocacia Geral da Assembléia Legislativa, atualmente, é composta por apenas seis advogados, de um total inicial de vinte e três, quando da sua implantação, em 1982. Alguns se aposentaram, outros saíram do serviço público e outros se submeteram a concurso público em outros órgãos da administração pública, inclusive federal.</p> <p>A Advocacia Geral sempre se pautou pela eficiente assessoria à Mesa Diretora, em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, inclusive elaborando pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos, e como preceito constitucional estadual, os advogados do Poder Legislativo <i>"promoverão a defesa dos interesses legítimos do Parlamento Estadual, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária..."</i> (Constituição Estadual, art. 252).</p> <p>É visível o crescimento dos trabalhos executados pela Advocacia Geral do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, que vem desenvolvendo trabalhos eficazes, tanto na esfera judicial, bem como no âmbito administrativo, de forma eficiente e de qualidade partindo resguardando as atribuições do Poder Legislativo, Senhores Deputados, Servidores e da Sociedade Rondoniense.</p>		

Dep. Estadual José Antônio dos Santos
2º Secretário

Lívia
Neri Figueiro
Deputado Estadual PV

Major A.C.P.
CEP 78900-500
Deputado Estadual - PTN
2º Vice Presidente - ALE-RO

Júlio César
Barro Alto
Vila Rio
Francisco de Oliveira
DEPUTADO ESTADUAL
Naodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

Kaká Mendonça
Deputado Estadual

Ass. Almino e Kátila
Deputado Estadual

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Proposto de Emenda
Constitucional

Nº _____



AUTOR Coletivo

Os Advogados, em razão de seu mister, estão sempre à disposição para trabalhos - fora de horário normal de trabalho - muitas vezes - encerrando suas atividades no âmbito da ALE/RO, muito além da jornada.

Diversos ex-servidores comissionados ingressaram em juízo com ações de cobrança, reclamações trabalhistas de verbas objetivando o recebimento de verbas rescisórias e, após a defesa apresentada pela Advocacia da Assembléia, os pedidos foram julgados IMPROCEDENTES e outros estão em grau de recurso, evitando que esta Casa pagasse valores indevidos.

A proposta, assim, encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade.

Dep. Estadual José Arnaun dos Santos
2º Secretário
Luzimiro Goebel
Deputado Estadual-PV
Neri Firigolo

Luiz Cláudio Pereira Alves
Deputado Estadual - PTN
2º Vice Presidente - ALE/RO

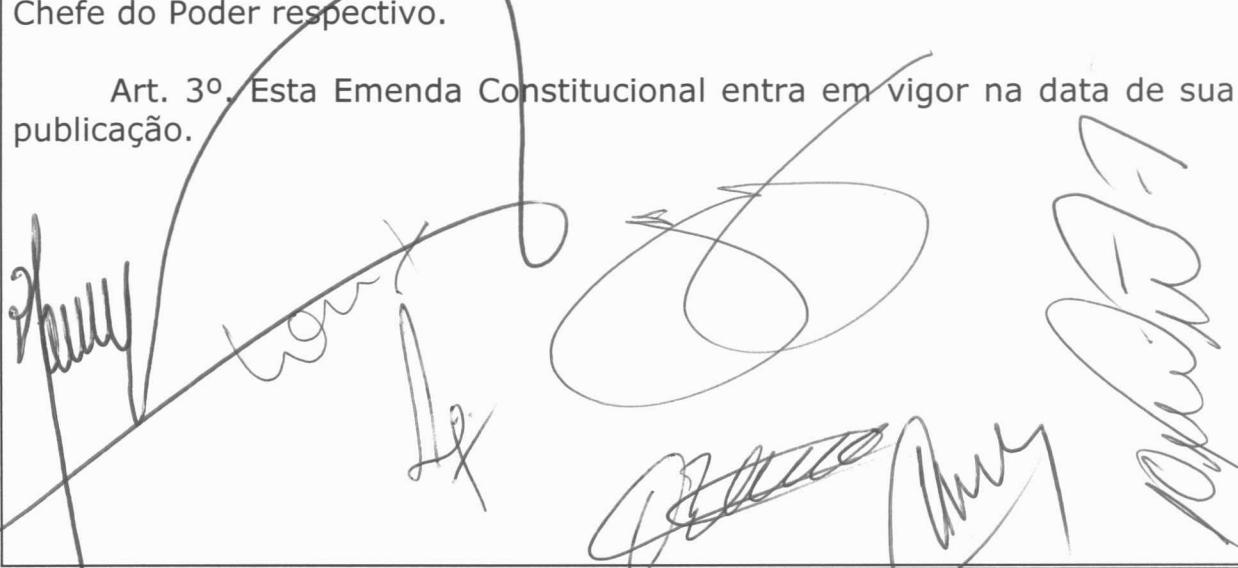
Dep. Tiziu Jidellus
Rua Major Amarante, 390 -
CEP 76310-034 - Bairro Argolandia
- Praia Velha - RN

Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

Francisco Lito Santos
DEPUTADO ESTADUAL

KAKÁ MENDONÇA
Deputado Estadual

José Ribeiro da Árvore
Deputado Estadual

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO		 Proposto de Emenda Constitucional Nº _____
AUTOR Coletivo	SUBSTITUTIU	
<p style="text-align: center;">Acrescenta parágrafo a artigo da Constituição Estadual.</p> <p>A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado Promulga a Seguinte Emenda Constitucional:</p> <p>Art. 1º. Acrescenta o § 8º ao artigo 104 da Constituição Estadual com a seguinte redação:</p> <p>“§ 8º. Aplica-se à carreira de Advogado da Assembléia Legislativa o disposto no § 6º deste artigo”.</p> <p>Art. 2º. A implementação do disposto no § 6º do art. 104 da Constituição Estadual dependerá de lei regulamentadora de iniciativa do Chefe do Poder respectivo.</p> <p>Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p> 		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Proposto de Emenda
Constitucional

Nº _____



AUTOR Coletivo

JUSTIFICATIVA

A proposta visa estabelecer a isonomia entre os advogados da assembléia legislativa, que tem a mesma atribuição do procurador do estado, conforme disposto no art. 252 da Constituição Estadual, e está de acordo com a disposição do disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

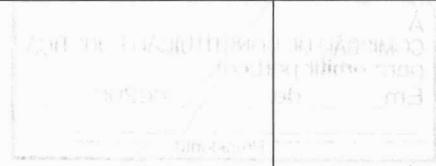
A Advocacia Geral da Assembléia Legislativa, atualmente, é composta por apenas seis advogados, de um total inicial de vinte e três, quando da sua implantação, em 1982. Alguns se aposentaram, outros saíram do serviço público e outros se submeteram a concurso público em outros órgãos da administração pública, inclusive federal.

A Advocacia Geral sempre se pautou pela eficiente assessoria à Mesa Diretora, em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, inclusive elaborando pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos, e como preceito constitucional estadual, os advogados do Poder Legislativo “*promoverão a defesa dos interesses legítimos do Parlamento Estadual, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária...*” (Constituição Estadual, art. 252).

É visível o crescimento dos trabalhos executados pela Advocacia Geral do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, que vem desenvolvendo trabalhos eficazes, tanto na esfera judicial, bem como no âmbito administrativo, de forma eficiente e de qualidade para tanto resguardando as atribuições do Poder Legislativo, Senhores Deputados, Servidores e da Sociedade Rondoniense.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



Proposto de Emenda
Constitucional

Nº _____

AUTOR Coletivo

Os Advogados, em razão de seu mister, estão sempre à disposição para trabalhos - fora de horário normal de trabalho - muitas vezes - encerrando suas atividades no âmbito da ALE/RO, muito além da jornada.

Diversos ex-servidores comissionados ingressaram em juízo com ações de cobrança, reclamações trabalhistas de verbas objetivando o recebimento de verbas rescisórias e, após a defesa apresentada pela Advocacia da Assembléia, os pedidos foram julgados IMPROCEDENTES e outros estão em grau de recurso, evitando que esta Casa pagasse valores indevidos.

A proposta, assim, encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade.

(Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including 'Var X', 'J. M. M.', 'J. M. M.', and 'J. M. M.'. A large, stylized signature is at the bottom center.)

(Large handwritten signature at the bottom center)